

RESENHA INFORMATIVA

A Recepção dos Refugiados Colombianos nos Países Fronteiriços com Exceção do Brasil

Professor-orientador: Marcos Aurélio B. dos Reis

Aluno: Ismael Voigt Leandro

SUMÁRIO: Resumo. 1. Introdução. 2. Refugiados Colombianos nos Países Fronteiriços. 2.1 Equador. 2.2 Panamá. 2.3 Peru. 2.4 Venezuela. 3. Conclusão. 4. Referências.

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo relatar informações sobre os efeitos gerados pela conflito armado colombiano na América do Sul. Em particular, será tratado sobre as dificuldades enfrentadas pelos refugiados em encontrar proteção nos países que fazem fronteira com a Colômbia, em especial, o Panamá, a Venezuela, o Peru e o Equador.

Palavras-chave: Colômbia, refugiados, países fronteiriços.

1. Introdução

As dificuldades enfrentadas pelos refugiados colombianos não são um problema exclusivo da América do Sul e, sim, em regra, uma situação que está relacionada a países que estejam em guerra civil, seja por motivo econômico, político, étnico ou religioso.

Na Colômbia, a instabilidade que o país vem vivendo, iniciou-se com o Bogotazo¹, posteriormente, com *La Violencia*², período em que a violência tomou conta do país, onde

¹ O Bogotazo correspondeu aos dois primeiros dias do que viria a ser *La Violencia*, de 9 a 10 de Abril de 1948, no qual a capital da Colômbia, Bogotá, sofreu a depredação de seu patrimônio público. Esse fenômeno consistiu em uma série de protestos e desordens que surgiram após o assassinato do líder liberal e candidato a presidente Jorge Eliécer Gaitán em 9 de abril de 1948 no centro de Bogotá, Colômbia.

diversos camponeses foram assassinados e expulsos de suas terras para dar lugar aos grandes proprietários rurais. Nesse contexto, surgem os grupos guerrilheiros de esquerda³, formados em sua grande parte por camponeses, dando início a uma guerra civil desde 1964 e que se estende até os dias de hoje.

Um dos maiores problemas do conflito armado foi saber como se daria proteção e assistência às suas vítimas. Nesse caso, a ajuda oferecida não coube apenas ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)⁴ e as Organizações Não-Governamentais (ONGs), mas também à Igreja Católica, instituição que trabalha junto ao ACNUR, apoiando a proteção, asilo e ajuda humanitária às pessoas que necessitam, assim como fortalecendo as comunidades que acolhem os refugiados. Sua missão tem por princípios a caridade, solidariedade e respeito aos direitos humanos⁵.

A proteção dos refugiados é o principal mandato do ACNUR, agência das Nações Unidas criada em 1950. Logo após a sua criação, em 1951 foi realizada a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, onde ficou considerado como refugiado

toda pessoa que por causa de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo.⁶

Em novembro de 1984, na América Latina, foi elaborado a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, um importante documento para ajudar as vítimas dos três conflitos armados ocorridos na América Central (El Salvador, em 1979, Guatemala e Nicarágua, em

² *La Violencia* foi o período compreendido entre 1948 e 1953, estendendo seus efeitos diretos até 1958. Caracterizou-se por sua maciça instabilidade estatal fruto de intensos conflitos armados na Colômbia.

³ Tendo como principal grupo, as FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – criada em 1964.

⁴ O CICV está presente na Colômbia desde 1969, com o objetivo principal de assegurar que todos os grupos armados mostrem maior respeito ao direito internacional humanitário – particularmente no que se refere à proteção de pessoas que não fazem parte do conflito.

⁵ **UNHCR/ACNUR**. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2846.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2008.

⁶ _____ .Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/acnur.htm>. Acesso em: 12 de set. 2008.

1982)⁷ no final dos anos setenta e, principalmente, durante os anos oitenta, cuja conseqüência foi o deslocamento de milhares de pessoas.

A Declaração de Cartagena deu um conceito mais amplo e apropriado de refugiado para a região latino-americana, considerando como refugiado

todo aquele que foge do país de origem porque teve a vida, segurança ou liberdade ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação em massa dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.⁸

Os refugiados, assim como os deslocados internos⁹ colombianos, devido aos combates entre os contendores em seu país, têm procurado muitas vezes os países vizinhos em busca de segurança, empregos ou refúgio temporário. Além disso, países como Equador, Panamá, Peru e Venezuela têm tido um certo receio quanto às conseqüências sociais e econômicas de uma intensificação do conflito em suas fronteiras com a Colômbia, sobretudo quanto à violência, ao desemprego e a xenofobia. Cabe ressaltar, ainda, que o aumento do fluxo de refugiados gera um aumento no número de delinqüências, agravamento da crise social nesses países, bem como a expulsão de imigrantes ilegais sem documentação¹⁰.

2. Refugiados Colombianos nos Países Fronteiriços

Países como Equador, Venezuela, Peru e Panamá, bem como o Brasil, passaram a ter problemas em suas fronteiras com a criação do Plano Colômbia¹¹, que tem por objetivo

⁷ Menezes, Fabiano L. de. *Paz e Segurança Internacional: o Lado Humano dos Conflitos Internacionais*. Cenário Internacional, 23 março 2007. Disponível em: <http://www.cenariointernacional.com.br/default3.asp?s=artigos2.asp&id=18>. Acesso em: 12 de set. 2008.

⁸ *Adital - Refugiados: os 20 anos da Declaração de Cartagena*. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=14418>. Acesso em: 12 de set. 2008.

⁹ É aquela pessoa que tem sido forçada a deixar sua casa devido ao conflito ou perseguição (por exemplo, motivos similares aos relativos ao refúgio); devido a um desastre natural ou a outra circunstância inusitável. Sem embargo, a diferença para os refugiados, é que os deslocados internos permanecem em seu próprio país.

¹⁰ Villa, Rafael Duarte e Ostos, Maria del Pilar. *As relações Colômbia, países vizinhos e Estados Unidos: visões em torno da agenda de segurança*. *Rev. bras. polít. int.*, July/Dec. 2005, vol.48, no.2, p.86-110. ISSN 0034-7329.

¹¹ Plano criado pelos Estados Unidos no ano 2000, para apoiar o governo colombiano no combate ao tráfico de drogas e no conflito armado.

combater a produção e o tráfico de drogas na Colômbia, por meio da ajuda financeira e militar dos Estados Unidos ao governo colombiano.

A militarização provocada pelo plano fez com os guerrilheiros fossem pressionados a recuar em direção às fronteiras desses países. Com isso, esses estados passaram a sofrer ainda mais com o tráfico de drogas, tráfico de armas e a busca dos refugiados por segurança, refúgio e emprego.

Atualmente, de acordo com o relatório da ONU, *2007 Global Trends*, no mundo, os refugiados colombianos representam 552 mil, ficando atrás apenas dos afegãos, 3 milhões, e dos iraquianos, 2 milhões¹². Estima-se que, no Equador, vivem entre 450 e 500 mil colombianos que fugiram de seu país natal, mas apenas 16 mil são formalmente reconhecidos como refugiados pelo governo equatoriano. Outros 50 mil ainda esperam a resposta da solicitação de asilo. Já na Venezuela, são 200 mil colombianos e no Brasil, estima-se que são 20 mil¹³, embora o número de refugiados assim reconhecidos seja bem menor, aproximadamente, mil refugiados.

2.1 Equador

Em matéria de refugiados, o Equador ratificou tanto a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, em 17 de agosto de 1955, como o Protocolo de 1967, em março de 1969. Igualmente tem adotado normativa nacional para desenvolver as disposições dos convênios internacionais sobre refugiados, por meio do Decreto Executivo nº 3.301 de 6 de maio de 1992. Esse decreto criou o órgão nacional encarregado, os procedimentos que devem seguir e os critérios para a determinação da condição de refugiado no país. Tanto a Lei dos Estrangeiros de 1971 como seu Regulamento de 1986 constituem normas complementares em matéria de refugiados¹⁴.

No Equador, o amparo aos refugiados é realizado conjuntamente por diversas organizações. O ACNUR encarrega-se da proteção legal e assistência humanitária. O Conselho Norueguês supre necessidades básicas, como alimentação, saúde, higiene e

¹² **Agência Soma**. Disponível em: <http://www.agenciasoma.org.br/>. Acesso em: 04 nov. 2008.

¹³ **Instituto Cultiva**. Disponível em: http://www.cultiva.org.br/noticia/mostra_notmundo.php?id=1068. Acesso em: 04 de nov. 2008.

¹⁴ **UNHCR/ACNUR y los Refugiados: Refugiados en las Américas**. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2532.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008.

habitação. A solidariedade da Holanda se manifesta em programas de transporte, educação, alimentação e documentação. A *Catholic Relief Services* (CRS)¹⁵ mantém um programa de apoio financeiro e técnico; enquanto que a Agência de Cooperação Técnica da Alemanha (GTZ) trabalha no fortalecimento da educação e saúde em algumas localidades.

Em Quito, a Conferência Episcopal do Equador coordena as atividades do Comitê Pró-Refugiados - CPR, que é uma parceria entre o ACNUR e a Igreja Católica. A CPR está dividida em três áreas de trabalho. A primeira é a proteção, elaboração de estatísticas e orientação legal. Ainda inclui a recepção de solicitações de asilo, ingresso em base de dados, entrevistas, análises, avaliação e apresentação dos casos a Comissão de Elegibilidade da Chancelaria do Equador¹⁶.

A segunda área é o trabalho social, que avalia as necessidades apresentadas pelos solicitantes ou refugiados e elabora as recomendações sobre a assistência humanitária correspondente. Engloba, também, as visitas domiciliares e gestões interinstitucionais. A terceira área de trabalho é a administrativa, que elabora, coordena e dá seguimento aos projetos de assistência e cooperação com outras organizações, além de apresentar informações de conclusões de atividades.

Observa-se, desse modo, que os refugiados colombianos no Equador são assistidos por diversas organizações estrangeiras, bem como pela Igreja Católica, pelo ACNUR e pelo próprio governo equatoriano.

2.2 Panamá

O objetivo do ACNUR no Panamá é apoiar o governo para prestar proteção e atenção aos refugiados e outras pessoas que necessitam de proteção internacional as quais se encontram em território panamenho. A principal aliada e sócia do ACNUR é a Igreja Católica. Além de atuar com trabalhos sociais, atua, também, na proteção, asilo e ajuda humanitária às pessoas que necessitam.

¹⁵ A CRS - *Catholic Relief Services* – foi fundada em 1943 pela Conferência dos Bispos católicos dos EUA. A missão da CRS é assistir aos pobres e desafortunados, promovendo o desenvolvimento para todos os povos ao redor do mundo, buscando caridade e justiça. No Brasil, a CRS reabriu o escritório em 1993, ano em que uma seca intensa atingiu o Nordeste. A ação iniciou-se com o Programa Alimento por Trabalho (PAT) – assistência direta às famílias vítimas da seca – que mais tarde foi se convertendo em um programa de desenvolvimento sustentável para a região.

¹⁶ A Comissão de Elegibilidade da Chancelaria do Equador está encarregada de outorgar a condição de refugiado no Equador.

No Panamá, a Organização Nacional Panamenha para a Ajuda de Refugiados (ONPAR), criada pelo Decreto nº 23 de 10 de fevereiro de 1998, é a entidade do governo que está encarregada de coordenar e executar as decisões tomadas pela Comissão de Elegibilidade, assim como dos programas de atenção e proteção aos refugiados. Além disso, tem como principal função aplicar as disposições da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados contidas na Lei nº 5 de outubro de 1977, assim como qualquer outra norma, acordo ou disposição de legislação interna, relativa ao reconhecimento, proteção e assistência aos refugiados¹⁷.

Uma das maiores dificuldades encontradas pelos refugiados é falta de documentação pessoal. A inexistência desse documento traz conseqüências aos refugiados na locomoção em território panamenho, além de ser um obstáculo para se conseguir um emprego. Apesar disso, existe um forte interesse do ACNUR e ONPAR em desenvolver projetos para aliviar as grandes necessidades que estão sofrendo devido a guerrilha colombiana. Depreende-se, então, que os principais atores que assistem aos refugiados colombianos no Panamá são o ACNUR, a Igreja Católica e governo panamenho.

2.3 Peru

No Peru, a CCPE, em português, Comissão Católica Peruana de Imigração, atua junto ao ACNUR para atender aos refugiados colombianos, recebendo solicitações de asilo e estabelecendo ações de prevenção. Essa entidade, juntamente, com outras organizações de direitos humanos nacionais e internacionais coordenou reuniões com as comunidades indígenas, com o propósito de que eles conhecessem a realidade na fronteira peruana, já que eles são os mais afetados pelo conflito armado colombiano. O resultado foi que os indígenas se comprometeram a tratar os refugiados colombianos como *irmãos* indígenas, proporcionando ajuda e solidariedade. Além do mais, acordaram em não se comprometerem politicamente com os grupos armados.

A importância de ter a colaboração dessas comunidades indígenas, junto à fronteira colombiana, assim como dos camponeses, deve-se ao fato de eles viverem na região da selva e por serem marginalizados pelo Estado. Esses peruanos não utilizam luz elétrica,

¹⁷ UNHCR/ACNUR *y los Refugiados: Agencia para Refugiados de las Naciones Unidas*. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/0069.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2008.

vivem da pesca, da caça, da agricultura, do cuidado de alguns animais e as áreas da saúde e educação são muito precárias. Logo, vê-se que no Peru a Igreja Católica tem atuação destacada junto aos refugiados colombianos, preocupando-se, inclusive, em preparar as comunidades fronteiriças para receberem esses refugiados.

2.4 Venezuela

Na Venezuela, a condição de refugiado está regulamentada no Decreto nº 2.491 de 4 de julho de 2003, que criou a Lei Orgânica sobre Refugiados. Esse decreto reconhece, como refugiado na República Bolivariana da Venezuela, toda pessoa a quem a Comissão Nacional para os Refugiados reconhecer tal condição, em virtude de ter ingressado em território nacional¹⁸. Além dessa regulamentação, foi estabelecido em 23 de abril de 2003, na Venezuela, um memorando de entendimento entre a República Bolivariana da Venezuela e a Colômbia sobre o tratamento das pessoas deslocadas em território colombiano que chegam à fronteira venezuelana¹⁹.

Há alguns anos a Conferência Episcopal Venezuelana (CEV), em convênio com o ACNUR, abriu um escritório para dar atenção aos deslocados em Caracas, dando assistência jurídica e econômica. Apesar desse escritório funcionar apenas em Caracas, foi possível a disseminação de informações e a tomada de consciência, tanto em zonas fronteiriças como em muitas dioceses, sobre temas relacionados aos direitos humanos de deslocados e refugiados. Todavia, como o problema estava se agravando a cada dia nas fronteiras, iniciou-se uma experiência de desenvolvimento local em zonas limítrofes com a Colômbia, denominado “Projeto Venezuela-Colômbia”, impulsionado por um convênio entre o ACNUR e a CEV, sendo o ente operativo a Pastoral Social Cáritas da Venezuela.

Com os ótimos resultados desta primeira ação, decidiu-se, com o aval do ACNUR, fechar o escritório de Caracas e centralizar o trabalho nas fronteiras. Com isso, firmou-se um novo convênio-marco, no qual a CEV assumiu a coordenação e as diretrizes gerais para a atenção dessas zonas fronteiriças, em diálogo com o ACNUR. Por questões estratégicas, o problema dos deslocados e refugiados tem sido assumido pela CEV e a Igreja Católica, em

¹⁸ UNHCR/ACNUR *y los Refugiados: Refugiados en las Américas*. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2286.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008.

¹⁹ UNHCR/ACNUR *y los Refugiados: Refugiados en las Américas*. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2385.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008.

resposta ao objetivo comum do ACNUR em integrar ambas as populações das zonas que os recebem.

Dessa forma, pode-se observar que o estado venezuelano criou dispositivos legais para regulamentar a condição de refugiado em seu território, além de firmar um memorando de entendimento com a Colômbia. No entanto, deve-se frisar que apenas a normatização do *status* de refugiado não é suficiente para garantir o exercício dessa condição, cabendo ao ACNUR, à CEV, à Igreja Católica e à Pastoral Social Cáritas da Venezuela assegurar os seus direitos, prestando auxílio na regularização de sua condição como refugiado e prestando assistências básicas, como saúde, educação, alimentação e abrigo.

3. Conclusão

Este trabalho tratou das condições dos colombianos que buscam refúgio nos países vizinhos à Colômbia devido ao conflito armado que os aflige. A proteção dos refugiados cabe à agência da ONU, o ACNUR, que vem atuando positivamente em todos os países fronteiriços, conforme o seu mandato, auxiliando, coordenando e orientando governos, ONGs e a Igreja Católica na recepção e na assistência aos refugiados colombianos, reafirmando e operacionalizando o Estatuto do Refugiado de 1951 e a Declaração de Cartagena.

Todos os países fronteiriços à Colômbia citados ratificaram tanto a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 bem como o Protocolo de 1967. Adicionalmente a esses marcos legais, os países vizinhos, como o Equador, o Panamá, o Peru e a Venezuela, possuem normas internas complementares que consolidam a proteção da condição de refugiado em seus territórios.

Por fim, observou-se que a atuação da Igreja Católica na tutela dos refugiados colombianos, nesses países fronteiriços, destaca-se em todos os programas desenvolvidos pelo ACNUR e pela própria Igreja. Viu-se, ainda, que dentre os países sul-americanos escolhidos por aqueles que buscam refúgio, o Equador é o que tem tido maior preferência dentre os demais países.

4. Referências

ADITAL – Refugiados: os 20 anos da Declaração de Cartagena. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=14418>. Acesso em: 12 de set. 2008.

DIH - Direito Internacional Humanitário. Disponível em: http://www.icrc.org/web/por/sitepor0.nsf/iwpList2/Humanitarian_law?OpenDocument. Acesso em: 12 de ser. 2008.

MENEZES, Fabiano L. de. Paz e Segurança Internacional: o Lado Humano dos Conflitos Internacionais. Cenário Internacional, 23 março 2007. Disponível em: <http://www.cenariointernacional.com.br/default3.asp?s=artigos2.asp&id=18>. Acesso em: 12 de set. 2008.

PROLAM/USP. Disponível em: http://www.usp.br/prolam/downloads/2005_2_3.pdf. Acesso em: 13 de set. 2008.

REPÚBLICA de Panamá. Disponível em: <http://www.mingob.gob.pa/?pag=onpar>. Acesso em: 13 de set. 2008.

UNHCR/ACNUR. La Protección de los Refugiados y el Papel del ACNUR. ACNUR, 2007-2008.

UNHCR/ACNUR. Hacia una Visión Compartida de las Víctimas del Conflicto Colombiano en los Países Vecinos.. ACNUR, 2003.

UNHCR/ACNUR. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/acnur.htm>. Acesso em: 12 de set. 2008.

_____. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2846.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2008.

_____. Disponível em: http://www.acnur.org/index.php?id_pag=1444. Acesso em: 03 de out. 2008.

_____. Disponível em: <http://www.unhcr.org/statistics/STATISTICS/4852366f2.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008.

UNHCR/ACNUR y los Refugiados: Refugiados en las Américas. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2286.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008.

_____. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2385.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008

UNHCR/ACNUR – Refworld - U.S. Committee for Refugees World Refugee Survey 2008 – Ecuador. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/485f50cf5d.html>. Acesso em: 04 de nov. 2008.

_____ – **Panamá.** Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/485f50cac.html>. Acesso em: 04 de nov. 2008.

_____ **2004 – Peru.** Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/40b459444.html>. Acesso em: 04 de nov. 2008.

_____ - **Venezuela.** Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/485f50da8d.html>. Acesso em: 04 de nov. 2008.

USAID - United States Agency for International Development. Disponível em: <http://brazil.usaid.gov/index.php>. Acesso em: 03 de out. 2008.

VILLA, Rafael Duarte e OSTOS, Maria del Pilar. *As relações Colômbia, países vizinhos e Estados Unidos: visões em torno da agenda de segurança.* *Rev. bras. polít. int.*, July/Dec. 2005, vol.48, no.2, p.86-110. ISSN 0034-7329.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Bogotazo>. Acesso em: 12 de set. 2008.

Notas

1. O Bogotazo correspondeu aos dois primeiros dias do que viria a ser La Violencia, de 9 a 10 de Abril de 1948, no qual a capital da Colômbia, Bogotá, sofreu a depredação de seu patrimônio público. Esse fenômeno consistiu em uma série de protestos e desordens que surgiram após o assassinato do líder liberal e candidato a presidente Jorge Eliécer Gaitán em 9 de abril de 1948 no centro de Bogotá, Colômbia.
2. *La Violencia* foi o período compreendido entre 1948 e 1953, estendendo seus efeitos diretos até 1958. Caracterizou-se por sua maciça instabilidade estatal fruto de intensos conflitos armados na Colômbia.
3. Tendo como principal grupo paramilitar, as FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – criada em 1964.

4. O CICV está presente na Colômbia desde 1969, com o objetivo principal de assegurar que todos os grupos armados mostrem maior respeito ao direito internacional humanitário – particularmente no que se refere à proteção de pessoas que não fazem parte do conflito.
5. **UNHCR/ACNUR**. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2846.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2008.
6. _____Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/acnur.htm>. Acesso em: 12 de set. 2008.
7. Menezes, Fabiano L. de. *Paz e Segurança Internacional: o Lado Humano dos Conflitos Internacionais*. Cenário Internacional, 23 março 2007. Disponível em: <http://www.cenariointernacional.com.br/default3.asp?s=artigos2.asp&id=18>. Acesso em: 12 de set. 2008.
8. **Adital – Refugiados: os 20 anos da Declaração de Cartagena**. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=14418>. Acesso em: 12 de set. 2008.
9. É aquela pessoa que tem sido forçada a deixar sua casa devido ao conflito ou perseguição (por exemplo, motivos similares aos relativos ao refúgio); devido a um desastre natural ou a outra circunstância inusitável. Sem embargo, a diferença para os refugiados, é que os deslocados internos permanecem em seu próprio país.
10. Villa, Rafael Duarte e Ostos, Maria del Pilar. *As relações Colômbia, países vizinhos e Estados Unidos: visões em torno da agenda de segurança*. Rev. bras. polít. int., July/Dec. 2005, vol.48, no.2, p.86-110. ISSN 0034-7329.
11. Plano criado pelos Estados Unidos no ano 2000, para apoiar o governo colombiano no combate ao tráfico de drogas e no conflito armado.
12. **Agência Soma**. Disponível em: <http://www.agenciasoma.org.br/>. Acesso em: 04 nov. 2008.
13. **Instituto Cultiva**. Disponível em: http://www.cultiva.org.br/noticia/mostra_notmundo.php?id=1068. Acesso em: 04 de nov. 2008.

14. **UNHCR/ACNUR y los Refugiados: Refugiados en las Américas.** Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2532.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008.
15. A CRS - *Catholic Relief Services* - foi fundada em 1943 pela Conferência dos Bispos católicos dos EUA. A missão da CRS é assistir aos pobres e desafortunados, promovendo o desenvolvimento para todos os povos ao redor do mundo, buscando caridade e justiça. No Brasil a CRS reabriu o escritório em 1993, ano em que uma seca intensa atingiu o Nordeste. A ação se iniciou com o Programa Alimento por Trabalho (PAT) - assistência direta às famílias vítimas da seca - que mais tarde foi se convertendo em um programa de desenvolvimento sustentável para a região.
16. A Comissão de Elegibilidade da Chancelaria do Equador está encarregada de outorgar a condição de refugiado no Equador.
17. **UNHCR/ACNUR y los Refugiados: Agencia para Refugiados de las Naciones Unidas.** Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/0069.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2008.
18. **UNHCR/ACNUR y los Refugiados: Refugiados en las Américas.** Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2286.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008.
19. **UNHCR/ACNUR y los Refugiados: Refugiados en las Américas.** Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2385.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2008.